



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 99920241056

QUARTA, 25 DE SETEMBRO DE 2024

ANO V

EDIÇÃO N° 999

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO  
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ana Paula de Lima.

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº 1180, de 01/10/2019**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.angulo.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**99920241056**

## SUMÁRIO

▶GABINETE DO PREFEITO .....	2
LEI Nº 1576/2024 .....	2
LEI Nº 1577/2024 .....	5
LEI Nº 1578/2024 .....	6
▶DIVISÃO DE LICITAÇÕES .....	11
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/202 .....	11
▶DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS .....	13
PORTARIA Nº 52/2024 .....	13
▶SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO .....	14
PORTARIA Nº 48/2024 .....	14
▶CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO .....	14
EDITAL Nº 003/2024 .....	14

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

**LEI Nº 1576/2024 - DE 25/09/2024**

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2024 na forma que especifica.

**A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2024, Lei Municipal Nº 1479/2023 de 24/10/2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.010.491,07 (Hum Milhão Dez Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Sete Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

**Suplementação:**

02 PODER EXECUTIVO  
02.005 SERVIÇO MILITAR  
02.005.05.153.0016.2.015 MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR  
16 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 550,00

03 ASSESSORIA JURÍDICA  
03.001 GABINETE DO ASSESSOR JURÍDICO  
03.001.02.062.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA  
19 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 21.000,00

21 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00

05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
05.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
05.001.04.122.0002.2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
36 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 110,00

05.002 DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMONIO  
05.002.04.122.0002.2.009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICITAÇÃO  
43 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00

44 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.500,00

05.003 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
05.003.04.122.0002.2.010 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTROLE DO PESSOAL  
49 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

5.300,00

05.004 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
05.004.04.122.0002.2.013 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
60 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150,00

05.004.04.122.0002.2.108 GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO  
69 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.800,00

06 SECRETARIA DE FINANÇAS  
06.002 DIVISÃO DE TESOOURARIA  
06.002.04.129.0002.2.017 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TESOOURARIA  
88 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 17.000,00

06.003 DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
06.003.04.123.0002.2.018 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE  
105 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 66.300,00

106 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.700,00

06.004 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO  
06.004.04.129.0002.2.020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRO, LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
112 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 23.850,00

07 SECRETARIA DE SAÚDE  
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO  
07.003.10.301.0009.2.023 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO  
133 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 504.100,00

135 - 3.1.90.16.00.00 01303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 7.601,07

08 SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL  
08.002 DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL  
08.002.08.243.0010.2.028 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES  
186 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 18.900,00

187 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1.650,00

08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE ÂNGULO

08.003.08.244.0010.2.031 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO  
DE SERVIÇOS SOCIAIS

196 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
75.400,00

199 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
650,00

08.003.08.244.0010.2.070 MANUTENÇÃO DO CRAS

218 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
65.700,00

10 SECRETARIA DE CULTURA

10.001 GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA

10.001.04.122.0017.2.049 MANUTENÇÃO DO GABINETE  
DA SECRETARIA DE  
CULTURA

292 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
30.000,00

293 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
450,00

10.002 DIVISÃO DE CULTURA

10.002.13.392.0002.2.085 MANUTENÇÃO DO CENTRO  
DE EVENTOS

302 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
6.600,00

304 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
750,00

11 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS  
URBANOS

11.003 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

11.003.15.451.0008.2.059 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS,  
PARQUES E JARDINS

350 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
5.300,00

11.003.15.452.0008.2.056 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA  
PÚBLICA

356 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
72.000,00

11.003.15.452.0008.2.057 MANUTENÇÃO DO  
CEMITÉRIO MUNICIPAL

363 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
5.700,00

12 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

12.002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

12.002.20.608.0003.2.065 MANUTENÇÃO DOS  
SERVIÇOS PECUÁRIOS NO MUNICÍPIO

414 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
35.700,00

416 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
50,00

15 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

15.002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

15.002.18.541.0018.2.067 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO  
AMBIENTAL

438 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1.680,00

**Total Suplementação: 1.010.491,07**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei,  
servirá como recursos o cancelamento de dotações  
orçamentárias, conforme discriminado abaixo de acordo  
com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal  
Nº 4.320/64. Redução:

02 PODER EXECUTIVO

02.004 CONTROLADORIA INTERNA

02.004.04.124.0002.2.074 MANUTENÇÃO DA UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO

15 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E  
MATERIAL PERMANENTE 4.500,00

02.005 SERVIÇO MILITAR

02.005.05.153.0016.2.015 MANUTENÇÃO DA JUNTA DE  
SERVIÇO MILITAR

18 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E  
MATERIAL PERMANENTE 4.961,25

04 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

04.001.04.121.0002.2.005 MANUTENÇÃO DO  
PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

27 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
22.098,06

28 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
5.288,43

29 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
8.335,70

05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.001 GABINETE DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

05.001.04.122.0002.2.006 MANUTENÇÃO DA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

37 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
7.497,00

05.004 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

05.004.04.122.0002.2.108 GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DO

ALMOXARIFADO

71 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

5560577768933365694

2.205,00

06 SECRETARIA DE FINANÇAS

06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
 06.001.04.123.0002.2.016 MANUTENÇÃO DA  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 81 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
 VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 128.295,75

82 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 3.200,00

83 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 16.868,25

87 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E  
 MATERIAL PERMANENTE 6.063,75

06.004 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E  
 TRIBUTAÇÃO  
 06.004.04.129.0002.2.020 MANUTENÇÃO DOS  
 SERVIÇOS DE CADASTRO,  
 LANÇAMENTO E  
 117 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E  
 MATERIAL PERMANENTE 4.961,25

07 SECRETARIA DE SAÚDE

07.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE  
 07.001.10.122.0009.2.021 MANUTENÇÃO DO GABINETE  
 DA SECRETARIA DE SAÚDE  
 120 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 5.292,00

123 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E  
 MATERIAL PERMANENTE 4.961,25

07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO  
 07.003.10.301.0009.2.022 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO  
 DE SAÚDE  
 127 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E  
 VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 42.389,60

128 - 3.1.90.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 8.902,67

129 - 3.1.91.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 6.782,34

130 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO  
 11.857,23

131 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE  
 TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 6.807,98

132 - 4.4.90.52.00.00 01303 EQUIPAMENTOS E  
 MATERIAL PERMANENTE 4.961,25

07.003.10.301.0009.2.023 MANUTENÇÃO DO FUNDO  
 MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
 ÂNGULO

139 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO  
 200.000,00

140 - 3.3.90.33.00.00 01303 PASSAGENS E DESPESAS  
 COM LOCOMOÇÃO 30.000,00

142 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE  
 TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 200.000,00

08 SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL  
 08.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇO  
 SOCIAL  
 08.001.08.122.0010.2.025 MANUTENÇÃO DO GABINETE  
 DA SECRETARIA DE  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 176 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
 VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 25.938,39

177 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 5.335,75

178 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 4.150,15

08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 DE ÂNGULO  
 08.003.08.244.0010.1.030 CONSTRUÇÃO DO CENTRO  
 DE REFERÊNCIA DE  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL - 195 - 4.4.90.51.00.00 01000  
 OBRAS E INSTALAÇÕES 79.104,38

08.003.08.244.0010.2.070 MANUTENÇÃO DO CRAS

219 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 5.566,77

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 09.001 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO  
 09.001.12.122.0011.2.034 MANUTENÇÃO DO GABINETE  
 DA SECRETARIA DE  
 EDUCAÇÃO  
 232 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
 VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 19.849,73

233 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 2.055,52

234 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 3.175,96

09.003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO  
 09.003.12.365.0011.2.041 MANUTENÇÃO DO CENTRO  
 DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
 CHAPEUZINHO  
 272 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
 VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 38.803,47

274 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 5.292,00

10 SECRETARIA DE CULTURA  
 10.002 DIVISÃO DE CULTURA  
 10.002.13.392.0002.2.085 MANUTENÇÃO DO CENTRO  
 DE EVENTOS

5560577768933365694

303 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
3.511,26

10.002.13.392.0004.2.050 MANUTENÇÃO DA CASA DA  
CULTURA

309 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1.051,12

310 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
3.511,26

311 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
4.168,17

10.002.13.392.0017.2.086 MANUTENÇÃO DA  
BIBLIOTECA CIDADÃ

316 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
6.610,55

11 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS  
URBANOS

11.001 GABINETE DO SECRETARIO DE VIAÇÃO, OBRAS  
E

SERVIÇOS URBANOS

11.001.04.122.0005.2.053 MANUTENÇÃO DO GABINETE  
DA SECRETARIA DE

SERVIÇOS E OBRAS E

321 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E  
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

6.051,12

322 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
2.635,86

323 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
4.168,17

11.003 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

11.003.15.452.0008.2.056 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA  
PÚBLICA

357 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
4.870,93

11.003.15.452.0008.2.092 MANUTENÇÃO DA CAPELA  
MORTUÁRIA

373 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
837,20

374 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
8.493,12

12 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

12.002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

12.002.20.608.0003.2.064 MANUTENÇÃO DO VIVEIRO  
MUNICIPAL

408 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1.757,70

15 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

15.001 GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO  
AMBIENTE

15.001.18.122.0018.2.096 MANUTENÇÃO DA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

434 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
8.258,34

16 SECRETARIA DE ESPORTES

16.002 DIVISÃO DE ESPORTES

16.002.27.812.0004.2.052 MANUTENÇÃO DO GINÁSIO  
DE ESPORTES MUNICIPAL

465 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
9.065,39

**Total Redução: 1.010.491,07**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 25 DE  
SETEMBRO DE 2024.

Assinado por:  
ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
\*\*\*.592.259-\*\*  
oxy 25/09/2024 09:54

**ROGERIO APARECIDO BERNARDO**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 1577/2024 - DE 25/09/2024

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir  
Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2024 na  
forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do  
Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
abrir no Orçamento do Exercício de 2024, Lei Municipal  
Nº 1479/2023 de 24/10/2023, um Crédito Adicional  
Suplementar, no valor de R\$ 349.971,00 (Trezentos e  
Quarenta e Nove Mil Novecentos e Setenta e Um Reais),  
destinado ao reforço das seguintes dotações:

#### Suplementação:

09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	
09.003.12.361.0011.2.036	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB	
245 - 3.1.90.11.00.00 01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	109.200,00
09.003.12.361.0011.2.037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB	
247 - 3.1.90.11.00.00 01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.721,00
249 - 3.1.91.13.00.00 01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.400,00
09.003.12.361.0011.2.038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
254 - 3.1.90.11.00.00 01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.100,00
254 - 3.1.90.11.00.00 01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101.450,00
257 - 3.1.91.13.00.00 01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.450,00
257 - 3.1.91.13.00.00 01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.550,00
09.003.12.361.0011.2.040	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
263 - 3.1.90.11.00.00 01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.100,00

**Total Suplementação: 349.971,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei,  
servirá como recursos o cancelamento de dotações  
orçamentárias, conforme discriminado abaixo de acordo

com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64. Redução:

**Redução:**

09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	
09.003.12.361.0011.2.036	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB	
246 - 3.1.91.13.00.00 01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.900,00
09.003.12.361.0011.2.037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB	
251 - 3.3.90.30.00.00 01102	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
253 - 4.4.90.52.00.00 01102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
09.003.12.361.0011.2.038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
259 - 3.3.90.30.00.00 01104	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
09.003.12.361.0011.2.040	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
266 - 3.3.90.30.00.00 01104	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
09.003.12.365.0011.2.041	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO	
272 - 3.1.90.11.00.00 01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.650,00
276 - 3.3.90.30.00.00 01104	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.003.12.365.0011.2.071	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40% FUNDEB	
283 - 3.1.90.11.00.00 01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.200,00
284 - 3.1.91.13.00.00 01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.400,00
286 - 3.3.90.30.00.00 01102	MATERIAL DE CONSUMO	1.521,00
09.003.12.365.0011.2.103	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 60% FUNDEB	
288 - 3.1.90.11.00.00 01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.000,00
289 - 3.1.91.13.00.00 01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.300,00
		<b>Total Redução: 349.971,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Assinado por:  
ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
\*\*\*.592.259-\*\*  
oxy 25/09/2024 10:42

**ROGERIO APARECIDO BERNARDO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1578/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**Súmula:** Institui o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e adota outras providências.

**A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

**Parágrafo único** - O Plano Municipal de Cultura

(PLAMCULT) terá como princípios:

- I** - a universalização do acesso à cultura;
- II** - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III** - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV** - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V** - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI** - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII** - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

**Art. 2º** - São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I** - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II** - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III** - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV** - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V** - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI** - qualificar a gestão na área cultural;
- VII** - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII** - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX** - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X** - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI** - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC). **Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 4º** - A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

**Parágrafo único** - A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas,

mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 5º** - Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

**I** - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

**II** - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

**III** - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

**IV** - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

**V** - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

**VI** - garantir a preservação do patrimônio cultural Angulense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Angulense;

**VII** - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

**VIII** - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Angulense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas Angulense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

**IX** - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

**X** - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais Angulense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e

controlando abusos de poder econômico;

**XI** - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

**XII** - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

**Art. 6º** - São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

**I** - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

**II** - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

**III** - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

**IV** - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

**V** - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

**Art. 7º** - São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

**I** - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

**a)** implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;

**b)** realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;

**c)** manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

**d)** implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;

**e)** promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Ângulo;

**f)** criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;

**g)** estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

**II** - disponibilizar para a área cultural recursos em

conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

**a)** realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

**b)** realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;

**c)** elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

**d)** apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

**III** - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

**a)** articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;

**b)** incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;

**c)** estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

**d)** criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

**e)** realizar, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), programa amplo de fomento da vida cultural Angulense;

**IV** - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas Angulense nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

**a)** estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;

**b)** estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

**c)** apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

**V** - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

**a)** oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;

**b)** oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;

**c)** estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

**d)** apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

**e)** promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

**f)** qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

**g)** estimular a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

**VI** - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

**a)** consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Ângulo (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);

**b)** manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;

**c)** incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;

**d)** transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;

**e)** produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;

**f)** mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

**g)** estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

**VII** - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Ângulo, nos seguintes termos:

**a)** ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

**b)** incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

**c)** estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);

**d)** criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;

**e)** envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

**f)** apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

**g)** apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

**VIII** - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Ângulo e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

**a)** discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

**b)** encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

**c)** realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

**IX** - estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

**a)** avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;

**b)** apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

**c)** estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;

**d)** promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

**X** - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

**a)** incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

**b)** reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;

**c)** identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

**d)** valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

**e)** valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

**f)** promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;

**g)** incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

**h)** estimular a arte urbana;

**XI** - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

**a)** criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

**b)** estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

**c)** estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

**d)** estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Ângulo;

**e)** estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) para incentivar o trabalho sobre a cultura de Ângulo nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

**f)** capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

**g)** estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

**h)** desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

**i)** realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Angulense;

**j)** realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Angulense;

**k)** incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

**l)** fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

**XII** - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

**a)** criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

**b)** realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

**c)** promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

**d)** apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

**XIII** - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

**a)** estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural

no município, respeitando as demandas de sua comunidade;

**b)** incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

**c)** incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;

**d)** estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

**e)** estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

**f)** estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

**g)** incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

**XIV** - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

**a)** implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

**b)** fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;

**c)** estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

**d)** promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

**e)** promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

**f)** fomentar e incentivar a produção artística e cultural Angulense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;

**g)** contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;

**h)** incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

**i)** fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;

**j)** estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

**k)** criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

**l)** estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos

bens e serviços em equipamentos culturais;

**m)** promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

**XV** - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Ângulo, nos seguintes termos:

**a)** estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;

**b)** estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Ângulo com países estrangeiros;

**c)** instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

**XVI** - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

**a)** mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

**b)** fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

**c)** criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

**d)** contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

**e)** inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

**f)** incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

**g)** realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

**h)** apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

**i)** implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

**j)** estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional; **k)** atrair investimentos para a economia criativa do município de Ângulo; **l)** promover o turismo cultural visando ao

reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade; m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável; XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

- a)** estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;
- b)** celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;
- c)** estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
- d)** estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Ângulo; XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:
- a)** criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;
- b)** incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
- c)** estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
- d)** promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FINANCIAMENTO

**Art. 8º** - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

#### CAPÍTULO V

##### DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 10º** - Compete à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda

e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único** - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** - O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT). Art. 12º - A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo, 25 de setembro de 2024.

Assinado por:  
ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
\*\*\* 592 259-\*\*  
oxy 25/09/2024 09:53

Rogério Aparecido Bernardo

**Prefeito Municipal**

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§**  
**1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2023; E DECRETO**  
**MUNICIPAL Nº 59/2024**

DADOS DO AVISO	
25 de setembro de 2024.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 30/09/2024, às 17:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<a href="mailto:proposta@angulo.pr.gov.br">proposta@angulo.pr.gov.br</a>

O MUNICÍPIO DE ÂNGULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Avenida Valério Osmar Estaevão, nº 72, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para aquisição fracionada de cartuchos de toner e comodato de impressoras multifuncionais novas gratuitas que serão utilizadas nos órgãos públicos municipais de Ângulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

<p><b>ANEXOS DESTES AVISOS</b>                  Anexo I - Termo de Referência                  Anexo II - Relação de Documentos de Habilitação e Declarações</p>
--

## 1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Ângulo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto nº 120 de abril de 2023;

## 2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

**3.2** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO

## ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

## 5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

**5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

**5.2** A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: proposta@angulo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024.

**5.3** O licitante deverá confirmar com o Setor de Licitações o envio/recebimento de sua proposta e habilitação pelo TELEFONE NÚMERO (44) 3135 4000.

## 6. PROPOSTAS DE PREÇOS

**6.1** A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

**6.2** A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

**6.3** A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

**6.4** A proposta de preços que não estiver em consonância

com as exigências deste Aviso será desclassificada.

**6.5** Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### 8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

**8.1.1** As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

**8.1.2** Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

### 8.2 HABILITAÇÃO

**8.2.1** Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

**8.2.2** Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

## 9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** As propostas de preços recebidas serão divulgadas no portal de transparência do município em até 5 (cinco) dias após a data final exigida para apresentação de propostas de preço e documentos de habilitação.

**10.2** O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

**10.3** O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**10.4** O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

**10.5** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

**10.6** Ao apresentar a proposta de preços, o interessado

declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

**10.7** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

**10.8** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**10.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**10.9.1** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Ângulo, 25 de setembro de 2024.

Assinado por:  
ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
\*\*\*.592.259-\*\*  
oxy 25/09/2024 14:21

**ROGERIO APARECIDO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 52/2024

**SUMULA:** Concede Férias Regulamentares aos Servidores Municipais, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 028/1993 de 29 de Setembro de 1993.

## RESOLVE

Conceder Férias Regulamentares por 15 dias, aos seguintes servidores:

635	ALEXSSANDRO RISSARDO DE ANDRADE	01/10/2024 à 15/10/2024
-----	---------------------------------	----------------------------

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,  
EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Assinado por:  
ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
\*\*\*.592.259-\*\*  
**oxy** 25/09/2024 10:36

**ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO**  
Prefeito Municipal

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA Nº 48/2024 - de 16 de Setembro de 2024.**

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO,  
PREFEITO MUNICIPAL de ÂNGULO, no uso de suas  
atribuições legais, pela presente,

**RESOLVE:**

Designar, JOSÉ CARLOS BORGES CPF, 365.861.539-72 ocupante do cargo de Diretor, lotado no SAMAE de Ângulo e ÉRIKA VILHENA DA SILVA CPF 026.398.559-80, responsável técnica, para compor a Comissão responsável pela execução e prestação de contas do Termo de Execução Descentralizada (TED) entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a UTFPR - Campus Francisco Beltrão, que tem como objeto o "Apoio à Elaboração de Planos de Segurança da Água (PSA) para sistemas de abastecimento de água (SAA) de 10 municípios do estado do Paraná", como representante do município de ÂNGULO.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Prefeitura Municipal de Ângulo, em 16 de Setembro de  
2024.

Assinado por:  
ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
\*\*\*.592.259-\*\*  
**oxy** 18/09/2024 10:35

**Rogério Aparecido Bernardo**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

**EDITAL Nº 003/2024**

**CONVOCAÇÃO  
APRESENTAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, convida a população em geral, para participarem da Audiência Pública que será realizada no próximo dia 27 de setembro de 2024 (sexta-feira), com início às 16:00 horas, na Câmara Municipal de Ângulo, para tratar da seguinte pauta:

- **Prestação de Contas, visando demonstrar e avaliar o cumprimento de metas fiscais, relativamente ao 2º quadrimestre de 2024 dos Poderes Executivo e Legislativo e Fundo Municipal de Saúde.**
- **Apresentação da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2025.**

É oportuna, interessante e democrática a participação de todos.  
Participe. Fiscalize.

Ângulo, 23 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**MARCELO COVRE**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**MARCELO COVRE**  
Presidente